



## EDITAL

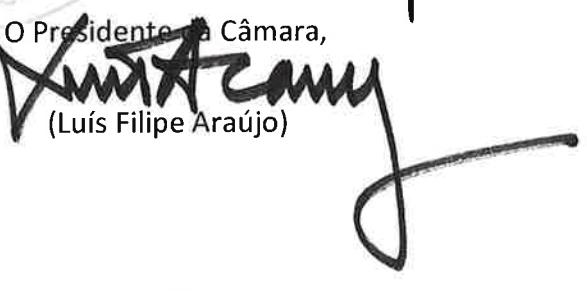
### LUÍS FILIPE ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 26 de março de 2025, deliberou aprovar o projeto de “**Regulamento da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo**”.

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt) e nas Juntas de Freguesia do Município.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 28 de março de 2025.

O Presidente da Câmara,  
  
(Luís Filipe Araújo)



**GONDOMAR**

*é Pó de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



## **Regulamento Municipal**

### **Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo**

O Município de Gondomar, através do Departamento de Coesão Social, promoveu a elaboração do Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas da Operação Integrada AMP Centro-Oriental, que constitui a resposta ao desafio lançado em organizar investimentos a realizar em Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas da Área Metropolitana, no âmbito da Componente 3 – Respostas Sociais do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

O Município de Gondomar avança com a candidatura da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, cujo objetivo principal é a promoção do envelhecimento ativo e saudável, através do desenvolvimento da literacia em saúde oral, da prevenção e diagnóstico de patologias dentárias e da colocação de próteses dentárias.

O Município de Gondomar procura a implementação de políticas saudáveis, através da definição de prioridades e parâmetros para a sua atuação e desenvolvimento de estratégias e ações promotoras de saúde que preconizem a consciencialização e promoção de hábitos saudáveis.

Neste seguimento, a transferência de competências na área social permitiu ainda uma maior proximidade e aprofundamento do conhecimento das famílias/indivíduos em situação de grande vulnerabilidade socioeconómica, observando-se a dificuldade nas respostas ao nível das próteses dentárias, no âmbito do Sistema Nacional de Saúde. A condição socioeconómica vulnerável da população do Município de Gondomar pode conduzir a um menor acesso às respostas necessárias no âmbito da melhoria da saúde oral, contribuindo para um maior risco de exclusão social.

Tendo em conta a forte expressão dos problemas de saúde oral nas crianças e jovens, a operação procura dar especial atenção à prevenção através de ações de literacia em saúde oral, incutindo as boas práticas, distribuindo Kits de higiene oral junto da população infantil e juvenil com o objetivo de prevenir e tratar as doenças orais, bem como melhorar os conhecimentos e comportamentos sobre saúde oral. Nesta fase da vida, é essencial que esta faixa da população adquira bons hábitos de higiene os quais permanecem até à idade adulta.

A Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo constitui-se como uma resposta inclusiva e ancorada numa abordagem estratégica aos níveis da prevenção e intervenção integradas, com vista à melhoria das respostas de saúde oral existentes.



# GONDOMAR

*é o seu*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para a implementação da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo torna-se necessário regulamentar, com vista a definir critérios e condições de acesso à colocação de próteses dentárias, imprescindíveis à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, designadamente das populações mais vulneráveis.

Este Regulamento pretende definir os moldes da aprovação e as condições de admissão e priorização pelos serviços da Autarquia na referida operação:

## ARTIGO 1.º

### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição das regras de acesso dos requerentes à Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, bem como dos critérios relativos à seleção de candidaturas e ao acompanhamento da execução.

## ARTIGO 2.º

### Promotores

A execução, acompanhamento e avaliação da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo é da responsabilidade do Município de Gondomar, através da Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo – Departamento de Coesão Social.

## ARTIGO 3.º

### Beneficiários elegíveis

São beneficiários elegíveis no âmbito da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, os candidatos que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

- a) Ser residente no Município de Gondomar;
- b) Ter idade igual ou superior a 5 anos;
- c) Ter comprovada situação de vulnerabilidade socioeconómica, mediante avaliação técnica referente à situação económica e social do indivíduo e/ou do agregado familiar (Anexo 1);
- d) Não usufruir de outro tipo de apoio financeiro para o mesmo fim;
- e) Não possuir dívidas para com o Município ou, no caso de as possuir, respeitar os planos de pagamento acordados.



## **ARTIGO 4.º**

### **Acesso ao Programa**

As candidaturas devem ser realizadas em nome do potencial beneficiário e remetidas aos serviços da Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo da Câmara Municipal de Gondomar, pelo Serviço de Atendimento Integrado de Gondomar, pelo Centro de Cuidados de Saúde Primários de Gondomar, pela comunidade ou pelas entidades parceiras sinalizadoras.

## **ARTIGO 5.º**

### **Documentos de candidatura**

A candidatura deverá ser formalizada através do formulário de sinalização (Anexo 1), os documentos e respetivas fotocópias para instrução de candidatura (Anexo 3), bem como a declaração de rendimentos (Anexo 2). Para além dos documentos enumerados anteriormente, poderá a Câmara Municipal de Gondomar solicitar a junção de outros que considere necessários.

## **ARTIGO 6.º**

### **Condições para cálculos de elegibilidade**

Para efeitos da presente Operação, considera-se que:

a) Agregado familiar: para além do titular, integram o agregado familiar as pessoas que com ele coabitam, em economia comum, nomeadamente:

1. Cônjuge ou pessoa em união de facto;
2. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau;
3. Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
4. Adotantes, tutores e pessoas a quem o muníciplie esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
5. Adotados e tutelados pelo titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar;
6. Crianças e jovens confiados ao titular ou qualquer dos elementos do agregado familiar por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços competentes para o efeito;
7. Considera-se vivência em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, estabelecendo entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos;
8. Considera-se parte integrante do agregado familiar, as situações em que se constata a deslocação por período igual ou inferior a 30 dias do titular ou de algum dos membros do respetivo agregado e,



# GONDOMAR

IP<sup>2</sup> Euro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

mesmo que por período superior, desde que a deslocação seja devida a motivos de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, mesmo que essa ausência seja anterior à data do pedido;

9. Não são consideradas para efeitos do agregado familiar as crianças e jovens que se encontrem em situação de internamento em instituições de apoio social e casas de acolhimento residencial, centro tutelar educativo ou de detenção;

10. São excluídos do agregado familiar os elementos:

- Que têm vínculo contratual entre as pessoas, designadamente sublocação e hospedagem que impliquem residência ou habitação comum;
- Que têm obrigação de convivência por prestação de atividade laboral com alguma das pessoas do agregado familiar;
- Cuja economia comum esteja relacionada com a coabitação temporária até dois meses.

b) Rendimento mensal: corresponde ao somatório dos rendimentos ilíquidos auferidos pela candidata ou pelo agregado familiar, à data da candidatura à Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, no qual se consideram os rendimentos constantes no Artigo 7º do presente Regulamento;

c) Despesas dedutíveis: somatório das despesas mensais fixas, de caráter permanente do candidato ou agregado familiar, elegíveis nos termos do artigo 8º do presente Regulamento;

d) Apuramento da captação:

1. Após somatório de todos os rendimentos mensais do agregado familiar, far-se-á a dedução do somatório das despesas. Relativamente a salários ou rendimentos provenientes de trabalho, considerar-se-á o salário líquido a receber, com exclusão dos valores ou duodécimos de Subsídios de Natal e Férias.

2. Após este cálculo procede-se à divisão pelo número de elementos do agregado familiar presentes à data de instrução do processo, obtendo-se o valor do rendimento per capita (RPC).

3. A captação do RPC do agregado familiar é apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$



# GONDOMAR

*eSous*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Em que:

**C:** Capitação

**RAF:** Rendimento mensal do agregado familiar

**DAF:** Despesas fixas mensais do agregado familiar

**N:** Número de elementos do agregado familiar presentes à data da instrução da candidatura

## ARTIGO 7.º

### Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita

Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, consideram-se os seguintes rendimentos (relativos ao mês anterior ao da apresentação do requerimento da candidata e do respetivo agregado familiar, ainda que isentos de tributação):

1. Rendimentos de trabalho dependente;
2. Rendimentos empresariais e profissionais;
3. Rendimentos de capitais;
4. Rendimentos prediais;
5. Pensões;
6. Pensões sociais;
7. Prestações sociais / pecuniárias (Rendimento Social de Inserção (RSI), Subsídio de Desemprego, ou outras);
8. Prestações familiares (abono de família ou outras);
9. Apoios à habitação com caráter de regularidade;
10. Valor de renda técnica;
11. Bolsa de estudo ou formação.

## ARTIGO 8.º

### Despesas elegíveis para efeitos de cálculo do Rendimento Per Capita

Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, são consideradas elegíveis as seguintes despesas relativas ao mês anterior ao da apresentação do requerimento:

1. Despesas de água, luz, gás, condomínio e telecomunicações;
2. Despesas na aquisição de medicamentos, desde que devidamente comprovadas, no valor não comparticipado pelo Serviço Nacional de Saúde;



# GONDOMAR

e Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Despesas relativas a transportes públicos (passe social ou escolar);
4. Despesas com pensão de alimentos;
5. Despesas com educação (propinas do ensino superior; despesas de alojamento de estudantes de ensino superior, despesas de frequência de equipamento social e prolongamento escolar);
6. Despesas relativas à habitação, nomeadamente renda ou crédito habitação;
7. Despesas relativas a respostas sociais de âmbito solidário e lucrativo: Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Noite, Unidade de Cuidados Continuados, Estrutura Residencial para Idosos, Lar Residencial, entre outras.

## ARTIGO 9.º

### Indicadores de priorização para a aprovação das candidaturas

1. Todas as candidaturas obedecem a uma avaliação a constar na Ficha de Avaliação da Candidatura (Anexo 4).
2. Constituem condições especiais de acesso as pessoas que manifestem vulnerabilidade socioeconómica ou outras, desde que devidamente avaliadas e justificadas, através do Anexo 1, pelo Serviço de Atendimento Integrado de Gondomar, pelo Centro de Cuidados de Saúde Primários de Gondomar, pela comunidade ou pelas entidades parceiras.
3. Podem ter acesso a esta Operação todos os indivíduos ou agregados familiares que se encontrem em condição de vulnerabilidade socioeconómica conforme definido na alínea c) do artigo 3º, sendo priorizadas para o efeito:
  - a) Todas as situações que apresentem um RPC igual ou inferior ao valor máximo de referência atribuído ao titular da prestação de RSI ou outro apoio ou programa que substitua esta medida;
  - b) Os elementos, em idade ativa, que apresentem inscrição no IEFP, há pelo menos um ano.
4. A instrução de processo e encaminhamento para as consultas de saúde oral obriga às seguintes etapas:
  - a) Sinalização por parte do Serviço de Atendimento Integrado de Gondomar, pelo Centro de Cuidados de Saúde Primários de Gondomar, da comunidade ou das entidades parceiras, através do modelo constante no Anexo 1 – Ficha de Sinalização, a Declaração de Rendimentos – Anexo 2, assim como toda a documentação necessária para a instrução da candidatura de acordo com o Anexo 3;
  - b) Avaliação socioeconómica por parte da Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo, que obriga às seguintes etapas:



# GONDOMAR

*ip euro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- O técnico analisa a situação socioeconómica do requerente ou agregado familiar mediante documentos comprovativos, conforme Anexo 3 – Documentos para Instrução de Candidatura;

- Efetua o registo e avaliação de rendimentos e despesas, conforme o artigo 6.º do presente Regulamento.

c) Em caso de comprovada situação de vulnerabilidade socioeconómica, conforme artigo 6.º do presente Regulamento, o técnico elabora o parecer (Anexo 4 – ficha de avaliação final da candidatura) e submete para a posterior validação superior. De seguida, encaminha o processo para a entidade, com intervenção na área da saúde oral, prestadora de serviços;

d) As candidaturas que não cumpram os requisitos, o Município de Gondomar compromete-se a informar o requerente ou a entidade sinalizadora da exclusão por incumprimento de critérios, indicando qual o critério do indeferimento.

## ARTIGO 10.º

### Prazos e local de apresentação de candidatura

1. As candidaturas deverão ser submetidas, nos termos definidos no artigo 5º e enviadas por correio eletrónico para [geral@cm-gondomar.pt](mailto:geral@cm-gondomar.pt), entregues no Balcão Único de Atendimento Municipal, ou enviadas via CTT.

2. A receção das candidaturas é da responsabilidade dos serviços municipais.

## ARTIGO 11.º

### Validação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura não confere automaticamente a aprovação da mesma.
2. O Município de Gondomar receciona, analisa e avalia as candidaturas.
3. A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador, a quem este delegar.



## ARTIGO 12.º

### Comparticipações da Operação

As próteses dentárias serão comparticipadas pelo município de acordo com o valor do RPC (Rendimento Per Capita) do beneficiário/agregado, assim:

- a) Candidatos com um RPC igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor terão direito a uma comparticipação de 100% da despesa total;
- b) Candidatos com um RPC até 100% acima do valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor terão direito a uma comparticipação de 90% da despesa total;
- c) Candidatos com um RPC mais de 100€ acima do valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS em vigor terão direito a uma comparticipação de 80% da despesa total.

## ARTIGO 13.º

### Comunicação de seleção de candidatura

Terminado o processo de avaliação, os serviços responsáveis comunicam ao candidato e às entidades parceiras sinalizadoras, o estado da candidatura e efetuam toda a articulação com os requerentes para o encaminhamento das consultas de saúde oral e monitorização/acompanhamento de todo o processo.

## ARTIGO 14.º

### Obrigações decorrentes da Operação

- 1- No âmbito da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, o candidato e/ou requerente deve:
  - a) Estar informado sobre as características e funcionamento da operação;
  - b) Aceitar, de forma livre, a adesão à Operação;
  - c) Fornecer os documentos que comprovem a situação socioeconómica;
  - d) Respeitar a pontualidade e assiduidade às consultas;
  - e) Candidatar-se apenas uma vez a esta Operação;
  - f) Avisar, no caso, de impossibilidade de comparecência à consulta médico-dentária agendada com, pelo menos, dois dias de antecedência, salvo razões devidamente fundamentadas e avaliadas pela Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo. A ausência não justificada acarretará a imediata exclusão do beneficiário;
  - g) Dever de assumir o valor que não é comparticipado pelo Município do custo total da prótese dentária;



# GONDOMAR

*é Pôr ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

h) Realizar o pagamento da parte que lhe é imputada, na consulta em que se inicia o tratamento para a colocação da prótese dentária, sem esse pagamento a elaboração da prótese dentária não terá início;  
i) Informar o Município de Gondomar de todas as alterações da condição de acesso do candidato ou do agregado familiar em situação de vulnerabilidade socioeconómica, ou através da entidade sinalizadora, no prazo de 10 dias úteis, para a devida reavaliação. A prestação, por parte dos requerentes, de falsas declarações, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão do apoio, bem como a devolução integral e imediata do montante comparticipado.

2- No âmbito da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo é competência das entidades parceiras sinalizadoras:

- a) Identificar e contactar os possíveis requerentes;
- b) Preencher e enviar aos serviços da autarquia a ficha de sinalização (Anexo 1), a declaração de rendimentos (Anexo 2), assim como toda a documentação necessária para a instrução da candidatura (Anexo 3).

3- No âmbito da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo é da competência do Município de Gondomar:

- a) Disponibilizar o Regulamento da Operação às entidades parceiras sinalizadoras e aos candidatos;
- b) Receber, analisar e avaliar as candidaturas recebidas;
- c) Encaminhar para outros serviços competentes, situações sinalizadas que não se coadunem com esta resposta social;
- d) Efetuar o acompanhamento e monitorização de todas as candidaturas admitidas;
- e) Acompanhar todo o processo de diagnóstico, tratamento e colocação de próteses dentárias;
- f) Capacitar as entidades parceiras sinalizadoras para a implementação da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo;
- g) Distribuir Kits de higiene oral;
- h) Promover ações de literacia em saúde oral;
- i) Promover junto da Divisão de Comunicação, a divulgação e promoção da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo.

4- No âmbito da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo é da competência da entidade prestadora de serviços, com intervenção na área da saúde oral:



# GONDOMAR

iP@suo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Agendar as consultas/tratamentos com o utente com uma antecedência mínima de uma semana, através de contacto telefónico ou presencialmente. Os agendamentos de todas as consultas/tratamentos e faltas de comparecências dos utentes deverão ser comunicados através de email ([sauda.projetos@cm-gondomar.pt](mailto:sauda.projetos@cm-gondomar.pt)), à Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo da Câmara Municipal de Gondomar;
- b) Em situação de desmarcação do serviço prestado, por parte da entidade prestadora de serviços, com intervenção na área da saúde oral, será agendada nova marcação, de acordo com a disponibilidade do técnico e do utente, no período mais breve possível;
- c) Informar o Município da evolução de todo o processo do utente desde o diagnóstico, o tratamento e a colocação de próteses dentárias, após cada consulta/tratamento deverá ser enviado email para o endereço ([sauda.projetos@cm-gondomar.pt](mailto:sauda.projetos@cm-gondomar.pt)) da Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo da Câmara Municipal de Gondomar, onde deverá constar a evolução do tratamento do utente;
- d) Garantir aos utentes beneficiários desta Operação a qualidade da prestação dos cuidados e a observância de todas as exigências e condições higiénico - sanitárias das instalações e equipamentos, em igualdade de circunstâncias com os demais utentes dos seus consultórios;
- e) Prestar acompanhamento ao utente até ao prazo de 1 (um) ano após a colocação da prótese dentária.

## ARTIGO 15.º

### Proteção de Dados

No âmbito do tratamento dos dados pessoais e/ou familiares, o Município de Gondomar em consonância com a entidade prestadora de serviços, salvaguarda que:

- a) Utiliza um conjunto de tecnologias, ferramentas e procedimentos de segurança, desenvolvendo os melhores esforços para proteger os dados pessoais do acesso, uso ou divulgação não autorizados;
- b) Assegura a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos dos candidatos, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da lei ou de outros atos normativos, em matéria de proteção de dados pessoais;
- c) Os dados pessoais recolhidos serão de acesso limitado ao Município de Gondomar, da entidade prestadora de serviços e das entidades parceiras envolvidas nesta Operação, no exercício das suas funções e com a estreita finalidade de prossecução dos objetivos para os quais os dados pessoais foram recolhidos, ou para finalidades compatíveis com o(s) propósito(s) inicial(is).



# GONDOMAR

iPouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo



## ARTIGO 16.º

### Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá, a todo o tempo, e nos termos legais, sofrer alterações ou modificações que a Câmara Municipal entenda necessárias.

## ARTIGO 17.º

### Dúvidas, omissões e remissões

1. As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação da presente Operação são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada no Vereador do Pelouro.
2. Ao previsto na presente Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como, o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.
3. Caso a legislação onde assenta a presente Operação seja alterada, as referências constantes neste Regulamento, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder de idêntico âmbito.

## ARTIGO 18.º

### Entrada em Vigor

A presente Operação entra em vigor a \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



**GONDOMAR**  
*ipDouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo



## Anexo 1 – Ficha de Sinalização



**OPERAÇÃO MAIS SAÚDE – ENVELHECIMENTO ATIVO**  
**Ficha de Sinalização**

**I – Entidade Sinalizadora**

Entidade: \_\_\_\_\_ Contacto: \_\_\_\_\_  
 Técnico: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
 Âmbito do Acompanhamento: \_\_\_\_\_

**II – Identificação do Titular**

Nome: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Morada: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
 Freguesia: \_\_\_\_\_ Contacto: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
 CC: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_ NISS: \_\_\_\_\_  
 Unidade de Saúde Familiar \_\_\_\_\_ Médico de Família \_\_\_\_\_

**III – Caracterização do Agregado Familiar**

| Nº | Nome | Grau de Parentesco | Ocupação | Rendimentos | Origem dos Rendimentos |
|----|------|--------------------|----------|-------------|------------------------|
|    |      | <b>Próprio</b>     |          |             |                        |
|    |      |                    |          |             |                        |
|    |      |                    |          |             |                        |
|    |      |                    |          |             |                        |
|    |      |                    |          |             |                        |
|    |      |                    |          |             |                        |

**III – Despesas do Agregado Familiar**

| Tipo de Despesa                              | Valor Mensal |
|--|--------------|
| Renda ou prestação de crédito para habitação |              |
| Água, luz e gás                              |              |
| Saúde  |              |
| Pensão de alimentos                          |              |
| Educação / Equipamento Social                |              |
| Transportes (passe social ou escolar)        |              |
| <b>Total:</b>                                |              |



# GONDOMAR

*e P'ouros*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## IV – Situação de Saúde do Agregado Familiar

| Nº * | Diagnóstico | Entidade de Saúde | Tratamento | Medicação |
|------|-------------|-------------------|------------|-----------|
|      |             |                   |            |           |
|      |             |                   |            |           |
|      |             |                   |            |           |
|      |             |                   |            |           |
|      |             |                   |            |           |

(\* número do elemento do agregado atribuído na tabela da caracterização do agregado familiar)

## V – Motivo do Encaminhamento

Vulnerabilidade Socioeconómica       Outros. Qual? \_\_\_\_\_

## VI – Fundamentação do Encaminhamento

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Técnico



**GONDOMAR**  
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo



## Anexo 2 – Declaração de Rendimentos



# GONDOMAR

ip euro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## OPERAÇÃO MAIS SAÚDE – ENVELHECIMENTO ATIVO

### Declaração de Rendimentos

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do B.I. /C.C. Nº \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , afirmo que:

#### Ativo Patrimonial

A existência dos seguintes bens do titular ou de outros elementos do agregado:

**Património imobiliário** (os referidos bens são, para efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial).

**DIREITOS SOBRE BARCOS OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS** (Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a barcos que se destinam a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial; automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros. (a descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo).

#### Apoios Económicos

Recebo ajudas de familiares em dinheiro \_\_\_\_\_ €

Recebo ajudas de familiares relativas a bens imóveis, veículos, alimentação ou de outro tipo, no montante estimado de \_\_\_\_\_ €. Perfazendo um total de \_\_\_\_\_ €.

#### Fenómenos de Economia Paralela (“biscates”)

(Nome do(s) elemento(s) do agregado familiar que trabalha(m), sem efetuar descontos para a Segurança Social) \_\_\_\_\_, recebe(m) mensalmente o valor de \_\_\_\_\_ €, por \_\_\_\_\_ .

Declaro para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que são verdadeiros os elementos constantes neste documento.

Gondomar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do titular)



GONDOMAR  
éP'euro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

dw

## Anexo 3 – Documentos para Instrução da Candidatura



**OPERAÇÃO MAIS SAÚDE – ENVELHECIMENTO ATIVO**  
**Documentos para Instrução da Candidatura**

| <b>Documentos de Identificação do titular e dos elementos que compõe o agregado familiar</b>   |
|--|
| Cartão de Cidadão (CC) ou Bilhete de Identidade (BI).  |
| Cartão ou documento comprovativo de número de beneficiário/a da Segurança Social.  |
| Cartão de Contribuinte ou documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF).  |
| Cartão de Utente ou documento comprovativo do número de utente de saúde (NUS).   |
| Imigrantes: título de residência ou comprovativo de pedido de regularização de permanência no país autenticado pelo Serviço competente.  |
| Atestado de residência, comprovando o tempo de residência no município.  |
| <b>Documentos Comprovativos de Despesas do agregado familiar (relativos ao mês anterior à apresentação da candidatura)</b>   |
| Recibos/faturas relativos ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, relativos a despesas de água, luz e gás.   |
| Despesas de saúde (no valor não comparticipado pelo Serviço Nacional de Saúde), nomeadamente a aquisição de medicamentos e/ou tratamentos continuados (comprovados com prescrição médica e orçamento).   |
| Faturas relativas a transportes, nomeadamente valor do passe social ou valor do título de transporte para deslocações a tratamentos continuados, anexando prescrição médica.   |
| Despesas com pensão de alimentos. No caso de pensão de alimentos, além da ata de conferência dos progenitores, deve ser entregue documento comprovativo de transferência ou declaração do progenitor/a que aufera pensão.  |
| Despesas com educação/frequência de equipamento social (valor não comparticipado).   |
| Habitação arrendada - Recibo de renda com data até 3 meses anteriores ao da instrução da candidatura e Contrato de arrendamento.   |
| Habitação própria - documento/extrato referente a crédito mensal com data até 3 meses anteriores ao da instrução da candidatura e caderneta predial.   |
| Fatura de telecomunicações, relativa ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, em nome do requerente ou de algum dos elementos que constituem o agregado familiar.   |
| Fatura do condomínio, relativa ao mês imediatamente anterior ao da instrução da candidatura, em nome do requerente ou de algum dos elementos que constituem o agregado familiar.   |
| <b>Documentos Comprovativos de Rendimentos do agregado familiar (relativos ao mês anterior à apresentação da candidatura)</b>  |
| Rendimentos empresariais e profissionais (recibos de vencimento).  |
| Rendimentos capitais.  |
| Rendimentos prediais.  |
| Pensões/Pensões sociais.   |
| Prestações sociais (Rendimento Social de Inserção; Subsídio de desemprego ou outras).  |
| Prestações familiares (abono de família ou outras).  |
| Apoios à habitação com caráter de regularidade.  |
| Habitação Social: comprovativo de valor de renda técnica.  |
| Bolsa de estudo ou formação.   |
| Elementos em idade ativa: Última declaração de IRS submetida.  |
| Trabalhadores independentes/liberais: Declaração de abertura ou cessação de atividade.   |
| Fenómenos de economia paralela, são comprovados através de declaração do titular do AF, conforme Anexo 4.  |
| Desempregados - Declaração IEFP, datada do mês em curso ou imediatamente anterior ao da inscrição.   |
| Elementos em idade ativa: Historial da Segurança Social, referente a descontos e/ou subsídios.   |
| Pensão de alimentos: ata de conferência dos progenitores ou, em caso de não receção deste direito, deverão apresentar comprovativo de ação de incumprimento de pensão de alimentos ou comprovativo de abertura de processo de regulação das responsabilidades parentais. |
| Declaração de apoio de familiares ou pessoa de referência para o AF em dinheiro, bens e/ou géneros, comprovando o apoio económico recebido, conforme Anexo 4.  |
| Comprovativo de requerimento de eventuais apoios sociais dos quais possa beneficiar.   |
| Declaração sobre ativo patrimonial, tal como Anexo 4, salvaguardando que em caso de dúvida, será solicitado documento comprovativo das Finanças ou de outro organismo com competência para o efeito.   |
| Carro /Veículo motorizado - livrete / documento único automóvel.   |
| Declaração da matrícula - para jovens com 16 ou mais anos.   |



**GONDOMAR**  
*ePouros*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo



## Anexo 4 – Ficha de Avaliação Final da Candidatura



**GONDOMAR**  
*é de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo

2023

**OPERAÇÃO MAIS SAÚDE – ENVELHECIMENTO ATIVO**  
**Avaliação Final da Candidatura**

**I – Identificação do Titular**

Nome: \_\_\_\_\_ Processo Nº: \_\_\_\_\_

**II – Motivo da Candidatura**

Vulnerabilidade Socioeconómica     Outros. Qual? \_\_\_\_\_

**III – Rendimento Per Capita do Agregado Familiar**

Nº de elementos: \_\_\_\_\_ Valor Mensal dos Rendimentos: \_\_\_\_\_ € Valor Mensal das Despesas: \_\_\_\_\_ €  
RPC: \_\_\_\_\_ €      Valor da comparticipação a Cargo do Beneficiário: \_\_\_\_\_ €

**IV – Resultado da Candidatura**

Aprovada     Recusada. Motivo: \_\_\_\_\_

**V – Observações**

Gondomar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Técnico